



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP N.º134

DE 01 DE JULHO DE 2014

**CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e
considerando o quanto consta do processo E-12/004.160/2014,**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Camilla da Silva Mesquita, ID 4416096, Moisés Fernandes da Silva, ID 50219910, Rafael Ranunci da Silva Teixeira Poubel, ID50269569 e Werner Gunther Schmidt, ID 6177484 para constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2014, firmado com a empresa AGM3 Locação de Veículos e Serviços LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente

tes de Trânsito, Membros de Comissões de Análise e Defesa da Auação - CADA e Membros de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, sediada no Município de Porto Real/RJ, para os servidores da Região Sul do Estado/RJ, e da 20ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, respectivamente, realizadas nos dias 28 de maio e 04 de junho de 2014.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Por conseguinte, foi mantida a decisão proferida pela 2ª JARI/DETRAN/RJ, **CANCELANDO-SE**, desta forma, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, com fundamento na prescrição do art. 165 do CTB, registrado no Auto de Infração nº C33560812, consignado no item 3.1:

3.1. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/35409/2013.**

Relator: Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pela Srª. **Martha Barbosa da Silva** - proprietária atual do veículo infracionado -; **eximindo-a**, totalmente, da responsabilidade sobre o pagamento da multa, e demais efeitos, referentes ao auto de infração nº E40591069; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao Sr. **Edgard Martins Pacheco Júnior** - condutor do veículo infracionado -, todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.2:

3.2. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/291226/2012.**

Relator: Cel. PM Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, as penalidades de multas, e demais efeitos, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.3:

3.3. **Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/561121/2012, E-12/559556/2012 e E-12/276870/2012.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignados no item 3.4:

3.4. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/566249/2012.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.5:

3.5. **Processo da PMRJ nº 03/106952/2012.**

Relatora: Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as penalidades de multas e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.6:

3.6. **Processos do DER/RJ nºs E-17/313646/2012, E-17/309478/2012, E-17/309305/2012, E-17/309299/2012, E-17/308995/2012 e E-17/312817/2011.**

Relator: Sr. Carlos Roberto Reis Conti, Conselheiro-Suplente do DETRAN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a penalidade de multa, e demais efeitos, correspondente a DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014; consignado no item 3.7:

3.7. **Processo do DER/RJ nº E-17/307310/2009.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignados no item 3.8:

3.8. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/555254/2012.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, as penalidades de multas, e demais efeitos, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.9:

3.9. **Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/557362/2012 e E-12/301139/2012.**

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as penalidades de multas e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.10:

3.10. **Processos do DER/RJ nºs E-17/310000/2012 e E-17/308708/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignados no item 3.11:

3.11. **Processo do DER/RJ nº E-17/310410/2012.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, as penalidades de multas, e demais efeitos, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.12:

3.12. **Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/561732/2012, E-12/286546/2012 e E-12/277019/2012.**

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSROR/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.13:

3.13. **Processos do DER/RJ nºs E-17/302937/2012, E-17/312475/2011 e E-17/318481/2007.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as penalidades de multas e demais efeitos, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.14:

3.14. **Processos do DER/RJ nºs E-17/307904/2012, E-17/307899/2012, E-17/307884/2012 e E-17/307877/2012.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2014, consignados no item 3.15:

3.15. **Processos do DER/RJ nºs E-17/323027/2011 e E-17/323025/2011.**

Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-representante da ABRAMET/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; **cancelando-se**, assim, em síntese, a penalidade de multa, e demais efeitos, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2014, consignado no item 3.16:

3.16. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/297286/2012.**

Relatora: Srª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1695949

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 134 DE 01 DE JULHO DE 2014

CONSTITUI COMISSÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o quanto consta do processo nº E-12/004.160/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Camilla da Silva Mesquita, ID 4416096, Moisés Fernandes da Silva, ID 50219910, Rafael Ranucci da Silva Teixeira Poubel, ID50269569 e Werner Gunther Schmidt, ID 6177484, para constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2014, firmado com a empresa AGM3 Locação de Veículos e Serviços LTDA EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente

Id: 1696139. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4485

DE 26 DE JUNHO DE 2014

DESIGNA AGENTE PARA EXECUTAR FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EFETUANDO A LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/041162/2014, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores do Município de Valença, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

NOME	MATRÍCULA
ALESSANDRO DA SILVA	134.139
CARLOS ANTONIO FIRMINO	134.244
CLEIDSON MELO ARIEIRA	134.279
FLAVIO DOS SANTOS LUIZ	134.600
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS	134.538
IGOR GILIARD CONCEIÇÃO NOGUEIRA	134.660
JEFERSON DE JESUS ROSA	141.356
JUCELINO APOLINÁRIO DELGADO	134.732
LUIZ FELIPE ANTONIO	134.368
MARCIEL ALVES DE SOUZA	134.392
CLAUDECIR SOUZA CAETANO	134.295
GILCIMARA PEREIRA INOCÊNCIO DOS SANTOS	134.643

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente

Id: 1696333. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4486

DE 26 DE JUNHO DE 2014

DESIGNA AGENTE PARA ATUAR EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO E LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/0614644/2014, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem em operações Especiais de Fiscalização, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

SERVIDORES:	MATRÍCULA:
Adriana Cardoso da Silva Santos	24/004.207-7
Anabela Pacheco de Albuquerque	24/004.245-7
Beatriz Gomes de Souza	ID: 50257129
Fabiano Rodrigues de Oliveira	24/004.213-5
Flávia Moutinho Gonçalves	24/004.326-5
Flávio Moreira Lima	24/004.208-5
Gabriel Abdala Scott de Almeida	ID: 50261118
Geisa Silva Pitanga	24/004.280-4
Jansen Corrêa	24/004.143-4
Leandro Dutra Rangel	24/004.433-9
Lorena do Vabo Amorim G. de Albuquerque	24/004.312-5
Luiz Felipe Alves Izaías	24/004.311-7
Márcia Silva do Nascimento	24/004.346-3
Marco César Paranhos Neiva	24/004.334-9
Mariana de Campos Brito	24/003.931-3
Maurício D'Árigo Pereira	24/004.357-0
Michael da Costa Pereira	24/004.469-3
Raul Fernandes de Paula	24/004.459-4
Rodrigo Gomes Lopes	24/003.989-1
Rodrigo Porto Rocha	ID: 50260251
Wanderson Moreira Furtado	24/004.368-7

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente

Id: 1696334. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 01.10.2013

PROC. Nº E-12/061/1076/2013- APLICADO a empresa UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 36.529.998/0001-63, MULTA rescisória de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2013, conforme alínea "b" da Cláusula Décima Terceira. SUSPENDO temporariamente o direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro por até 02 (dois) anos, conforme alínea c da Cláusula Décima Terceira prevista em suas cláusulas contratuais considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Proc. Nº E-12/061/1076/2013.

Id: 1696327. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 26.06.2014

PROC. Nº E-12/061/580/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.169,34 (hum mil cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a favor de ELISEU ELIAS DE SOUZA, referente ao aluguel do imóvel localizado na Rua Dr. Salim Alexandre Elias, nº 176, 1º pavimento, Rio Claro-RJ, relativo aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2013, na forma do inciso VI, art. 14 do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 1696328. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 26.06.2014

PROC. Nº E-12/061/2464/2014 - DEFIRO a prorrogação do prazo para investidura em cargo de provimento efetivo, requerida pelo candidato Rodrigo Oliveira e Oliveira, nomeado para o cargo de assistente técnico administrativo, com efeito no art. 8º, § 3º do Decreto-Lei nº 220/1975 e art. 14, § 1º do Decreto nº 2479/1979.

Id: 1696329. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATO DA DIRETORA GERAL

DE 27.06.2014

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de ADENILSON GOULART DE SOUZA, Registro Nacional nº 01464779719, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/014/576/2013.

Id: 1696330. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

DE 26.06.2014

Atribuição de PGU - Processo Deferido pela DIRHAB, através da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4174/2011: PROC. Nº E-12/020/658/2014 - LAURO VAGNER CALDEIRA, CPF nº 698.571.567-20, PGU 31.852.183-0;

Id: 1696331. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 01.07.2014

PÁGINA 20 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 26.06.2014

Proc. nº E-12/061/4454/2014

Onde se lê: ...ADRIANA ALGUSTA DA SILVA MEJIAS, ID Funcional 4347448-9...

Leia-se: ...ADRIANA AUGUSTA DA SILVA MEJIAS, ID Funcional 4347448-9...

Id: 1696332. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 26/06/2014

PROCESSO Nº E-12/080/53/2014 - CONCEDE adicional de conhecimento ao servidor YURI FERNANDES DA CRUZ, Operador Lotérico, ID Funcional nº 50234331, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21 e 22, inciso I, da Lei Estadual nº 4.799, de 29 de junho de 2006, nos termos da proposta exarada nos autos pelo Serviço de Pessoal às fls. 34/37, 53 e 78/81 e pelo Serviço de Auditoria, à fls. 84, bem como nas manifestações da Assessoria Jurídica da LOTERJ, às fls. 40/50, 62/67 e 86/91, com validade a contar de 23 de dezembro de 2013.

Id: 1695971. A faturar por empenho

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 043 DE 02 DE JULHO DE 2014

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO para exercer o cargo de confiança de Assessor II, símbolo CC-05, da Assessoria Jurídica desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Niterói, 02 de julho de 2014

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 044 DE 02 DE JULHO DE 2014

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar TANIA SUELY CRAVO TAVARES, matrícula 537, do Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Recursos Humanos, símbolo CC-04, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Niterói, 02 de julho de 2014

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO

Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 045 DE 02 DE JULHO DE 2014

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear REJANE MARA CARVALHO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Confiança de Gerente de Recursos Humanos, símbolo CC-02, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.